



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383/2005

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

“Autoriza concessão de DESCONTO para contribuintes em atraso para com pagamento de IPTU, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo. 1º. Fica autorizado Desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros calculados sobre o montante da dívida de contribuintes em atraso de pagamento para com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo aos exercícios anteriores a 2005.

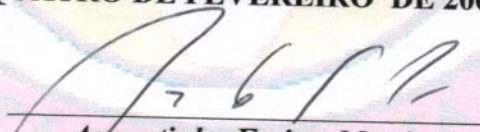
Parágrafo Único – O benefício previsto neste Artigo será concedido ao contribuinte que quitar seus débitos até 30 de novembro do ano de 2005, em parcelas iguais e sucessivas.

Artigo 2º. Os contribuintes que se beneficiarem da modalidade de isenção estabelecida pelo Artigo 1º desta lei e que não cumprirem com os compromissos assumidos, perderão o direito as vantagens concedidas, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

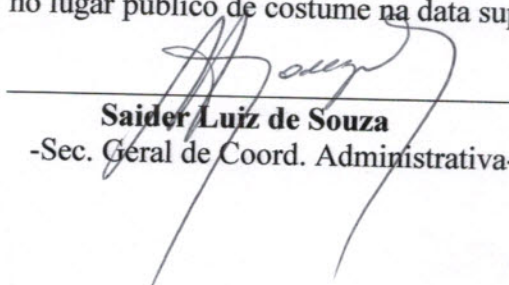
Artigo. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PEDRA PRETA, VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE 2005.


Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.


Saider Luiz de Souza
-Sec. Geral de Coord. Administrativa-